



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.067.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, venda e uso de armadilhas não seletivas no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a fabricação, comercialização, distribuição e utilização de armadilhas não seletivas no Município de Maringá.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se armadilhas não seletivas quaisquer dispositivos que capturam indiscriminadamente animais, sem distinção de espécie, incluindo, mas não se limitando a:

- I - armadilhas adesivas (colantes);
- II - laços e arapucas de captura automática;
- III - redes e gaiolas de captura não seletiva;

IV - qualquer outro dispositivo que possa causar sofrimento, ferimentos ou morte a animais silvestres ou domésticos de maneira indiscriminada.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - para pessoas físicas:
 - a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal afetado pela armadilha;

- b) apreensão e inutilização do material irregular;
- c) outras sanções previstas na legislação ambiental vigente.

II - para estabelecimentos comerciais e indústrias:

- a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal afetado;
- b) apreensão e destruição das armadilhas irregulares;
- c) cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência;
- d) outras penalidades cabíveis conforme a legislação.

Art. 4.º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA e utilizados exclusivamente para ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/11/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 09/11/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7280101 e o código CRC 4FD54EB5.